



ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, *in fine*, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. em especial a Súmula 437 do Supremo Tribunal Federal – STF: ‘*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*’ e ainda em observância a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, em decisão da Liminar da Medida Cautelar peticionada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., tombada como processo nº 21100268-9, deferida pela Vossa Excelência, Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, passa a anular o processo Administrativo nº 003/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, Ata de Registro de Preço nº 005/2021 e o Contrato nº 013/2021, com efeitos *ex nunc*. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2021

Pregão Eletrônico nº. 011/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 020/2021, Contratada: MATOS E RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Fontino Souza nº 200, Pindoba, na cidade de Custódia/PE, CEP 56640000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.548.947/0001-28, neste ato representado por José Michael Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.829.614-06, residente e domiciliado na cidade de Carpina/PE, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, pelo valor global de R\$ 587.530,13 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos). Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de registro de Preço, para eventual aquisição de Materiais de expediente para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Trindade-

PE. Assinado dia 19 de abril de 2021. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento - Prefeita.

EXTRATO DO CONTRATO 021/2021

Pregão Eletrônico nº. 012/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 021/2021, Contratada: JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Barão de Contendas nº. 1311, Jatobá, na cidade de Petrolina-PE, CEP 56332-385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.023.440/0001-50, neste ato representado por José Carlos Matos Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.651.77-90, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, pelo valor global de R\$ 126.988,87 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou equiparada, atuante como empresa de engenharia civil devidamente regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para prestação de consultoria e assessoria na elaboração de projetos e acompanhamento de obras in loco, com emissão de boletim de medições, relatório fotográfico e demais atribuições inerentes a condição de fiscal de obras, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Trindade - PE. Assinado dia 19 de abril de 2021. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e equiparadas para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Aposentados e Pensões – FUMAP e da Prefeitura Municipal de Trindade/PE englobando o Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social e Conselho municipal de Direito da Criança e Adolescente. Sessão e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 016, segunda-feira, 19 de abril de 2021.



Julgamento: 04 de maio de 2021 às 09:15h.
Obtenção do edital e julgamento: licitacoes.com.br. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e equiparadas para fornecimentos por meio de Sistema de Registro de Preço de gêneros alimentícios a ser distribuídos na forma de kits aos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino de Trindade/PE. Sessão e julgamento: 04 de maio de 2021 às 11:30h.
Obtenção do edital e julgamento: licitacoes.com.br. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins - Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 012/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 021/2021.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou equiparada, atuante como empresa de engenharia civil devidamente regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para prestação de consultoria e assessoria na elaboração de projetos e acompanhamento de obras in loco, com emissão de boletim de medições, relatório fotográfico e demais atribuições inerentes a condição de fiscal de obras, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Trindade - PE.
Licitante Vencedora: JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF nº 32.023.440/0001-50. Valor: R\$ 126.988,87 (cento e vinte seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
Fundamentação: Lei 8666/93 e Decreto 10.024/2019. Assinado dia 19 de abril de 2021. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento - Prefeita Municipal.



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 550, de 31 de Agosto de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Seção I

Do atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam.

III - serviços especiais nos termos desta lei.



Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, neste município, será executada e garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação, natureza e composição do Conselho Municipal

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberado e controlador da política de atendimento, vinculado ao Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 membros titulares e por seus suplentes, sendo 5 representantes do Executivo Municipal prioritariamente das áreas de políticas sociais básicas e 5 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os 5 representantes governamentais:

I – Titulares:

- a) Representante do Executivo Municipal;
- b) Representante da Secretaria de Ação Social;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Educação;
- e) Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - Suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º - As 5 entidades representantes da sociedade civil organizada e a suplência serão eleitos em assembleia própria e autônoma, com mandato de 3 anos admitida a reeleição.

I - Representantes da sociedade civil:

- a) Pastoral da Criança e do Adolescente;
- b) Associação das Mulheres;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 016, segunda-feira, 19 de abril de 2021.



- c) Lions;
- d) Clube de Castores;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 4º - Os conselheiros exerceram as suas funções pelo período de 03 anos contados da posse, podendo haver recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas situações previstas para os membros do conselho tutelar bem como por atos de improbidade e conduta incompatível com o exercício da função.

§ 6º - Poderá o Ministério Público promover a ação ordinária própria de declaração de perda do exercício funcional de Conselheiro que incidir nas situações do parágrafo anterior, caso haja omissão do órgão ou conselho.

§ 7º - O Conselho Municipal será representado judicialmente e extrajudicialmente pelo respectivo presidente, mas no caso de omissão deste, quanto ao cumprimento terá legitimidade para ingressar em juízo, declamando a providência cabível.

Seção II

Da competência do Conselho Municipal

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio a concessão da subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei;

V - Eleger o presidente na forma regimental;

VI - Elaborar o seu regimento interno;

VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do conselheiro e do respectivo suplente;

VIII - Nomear e dar posse aos seus membros na forma do regimento interno;

IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 016, segunda-feira, 19 de abril de 2021.



X - Opinar sobre orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à execução da política formulada;

XI - Proceder à inscrição de programa de proteção socioeducativo de entidades governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 / 90;

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, aditar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades;

XIV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria absoluta assegurada ampla defesa;

XV – Emitir resoluções.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção IV

Da criação e administração do Fundo Municipal

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída:

I - pela dotação de no mínimo 0,8% (zero virgula oito por cento) das receitas do FPM consignadas anualmente no orçamento do município;

II - pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênio com entidades governamentais, não governamentais, nacionais e estrangeiras;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 016, segunda-feira, 19 de abril de 2021.



V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo município, serão repassados mensalmente em duodécimos até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme dispuser o regimento interno;

II - Registro e controle escritural da receita e despesas;

III - Prestação de contas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 384.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 31 de Agosto de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.